

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 1790 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em. 04 / 02 / 2014
Ortao
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o procedimento de vistoria nos aparelhos de ginástica e musculação instalados ao ar livre em áreas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1790 / 2014
Folha Nº 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

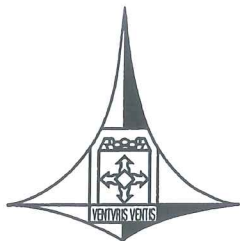
Art. 1º Os aparelhos de ginástica e/ou musculação instalados ao ar livre em áreas públicas no âmbito do Distrito Federal, serão submetidos à vistoria anual por engenheiro habilitado, que emitirá laudo técnico e o fornecerá acompanhado de 1 (uma) via de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único. Em cada aparelho será afixada plaqueta indicativa com a data em que houve a vistoria e o nome do responsável pela emissão do laudo.

Art. 2º A manutenção preventiva, que será realizada de modo permanente, compreende:

- I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, como o aperto de peças soltas e a troca das que estiverem danificadas ou quebradas;
- II – revisão e reforço de pontos de solda em aparelhos metálicos;
- III – revisão e concertos dos encaixes em aparelhos feitos de plástico, madeira, ferro e afins;
- IV – lixamento e pintura.

Art.3º A manutenção compreende também a permanente conservação do solo, com remoção e adequada destinação de dejetos de animais e de quaisquer elementos que possam transmitir ou facilitar a transmissão de doenças.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER


Art.4º A ausência do laudo que ateste a segurança dos aparelhos impedirá o funcionamento do local, que será interditado até a regularização, sujeitando os responsáveis pela manutenção, controle e fiscalização do lugar às sanções cíveis e administrativas, em especial quando houver produção de danos aos usuários.

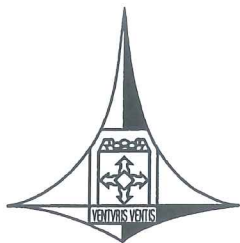
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1790/2014
Folha Nº 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Em Parques Ecológicos e/ou de Uso Múltiplo, praças e espaços públicos, vemos equipamentos públicos de ginástica e de musculação, expostos ao ar livre, que se apresentam em condições precárias, quebrados, defeituosos.

Além disso, diante da má conservação dos aparelhos decorrem evidentes riscos à segurança, a saúde e à integridade física dos seus usuários, bem como, nesses lugares, faz-se sempre presente, também, o potencial risco de transmissão de verminoses e outras doenças, em razão da possível presença de urina e dejetos de animais nas áreas de terra e areia. Enfim, a presença de material contaminante e a manutenção física deficiente nesses lugares podem trazer conseqüências negativas à saúde física e ambiental.

O projeto objetiva zelar pelas boas condições dos aparelhos e do solo, de modo a proporcionar uma saúde ambiental permanentemente de boa qualidade, razão pela qual peço o apoio dos nobres Pares desta Casa.

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1790/2014

Folha N° 03



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.790/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo C. Simões

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1790/2014
Folha N° 04 *CS*